

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

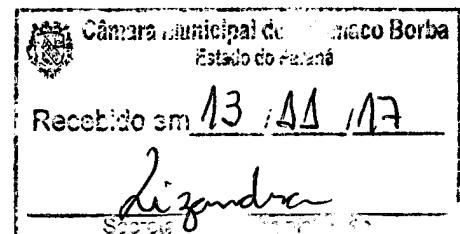
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2017.

Mensagem N.º 043 /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:



Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que "Altera artigo 73 e parágrafo 1º e artigo 74 da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012"

Nobres Vereadores, considerando a demanda pelo serviço do profissional habilitado em Bacharelado em Educação Física junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e que, atualmente, a administração não dispõe de concurso público vigente, para preenchimento de vagas referente ao cargo de Técnico Municipal de Nível Superior I – Educação Física, necessário se faz a concessão de extensão de jornada aos servidores ocupantes do referido cargo, a critério da administração municipal, quando constatado pelas secretarias mencionadas a necessidade de atuação dos supracitados profissionais em jornada excedente à prevista para o cargo, para atendimentos à programas de governo, convênios etc.

Todavia, o artigo 73, *caput*, da Lei 1.883 de 05 de abril de 2012 (**Estatuto do Servidor Público**), o qual dispõe sobre a extensão de jornada, não previu a concessão da referida extensão aos servidores das Secretarias acima mencionadas, citando apenas que a concessão poderá ser concedida nos demais casos e condições em que houver autorização legal específica, senão vejamos:

Seção IV – Da Extensão de Jornada

Art. 73. A critério da Administração Municipal poderá ser autorizada extensão de jornada de trabalho ao servidor público com lotação na Secretarias de Saúde e Educação e nos demais casos e condições em que houver autorização legal específica.

(grifamos)

Diante do exposto, propomos o presente anteprojeto de Lei, que autoriza, a critério da administração, a extensão de jornada de trabalho ao servidor público com lotação na Secretarias de Assistência Social e Esporte Cultura e Recreação, em consonância ao disposto no artigo 73 do estatuto do Servidor Público, observando, no entanto, o disposto no artigo 34, inciso VII da emenda constitucional nº 07 da constituição, qual dispõe que:

9



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 34. São direitos dos servidores públicos, entre outros:

[..]

VII - duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei;

[..]

Dignos vereadores, atualmente, para atender as demandas impostas às secretarias de Assistência Social e Esporte Cultura e Recreação, no que tange a atuação dos profissionais habilitados em Bacharelado em Educação Física, impõe ao município o pagamento de horas extras, nas quais há o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para atividade, que em suma, encarece a prestação do serviço.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, **em regime de urgência**, observando a necessidade célebre de tramitação do presente anteprojeto, face a proximidade do recesso legislativo, ressaltando que a presente proposta legislativa, propiciará ganho financeiro, organizacional e de gestão dos profissionais supramencionados, beneficiando os cidadãos telemacoborenses, com melhor qualidade nas prestações de serviços públicos.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcelo Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.
Telêmaco Borba – PR